APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 07/08/2000
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 10/08/2000
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

# *Câmara Municipal de Caçu*

**Projeto de Lei nº 22 /00, de 02 de Agosto de 2000.**

REGISTRO
FLs. 12 V DO LIVRO Nº. 20
CAÇU 08 / 11 / 2000
Jucivanda

Reconhece de utilidade pública a "**Associação Arraial dos Amigos de Caçu**".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida de utilidade pública, para os fins cabíveis de direito, a "**Associação Arraial dos Amigos de Caçu**", entidade civil sem finalidade lucrativa constituída para fins de prestação de serviços comunitários, sociais e assistenciais.
**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu**, em 02 de Agosto de 2000.

Ver. *Jacinto Nunes Borges*

Ver. *Adair Purcena Guimarães*

**JUSTIFICATIVA:**

A declaração de interesse público da Associação Arraial dos Amigos é uma medida não apenas necessária mas também de urgência, face aos objetivos nobres dessa entidade que tem por finalidade promover assistência e ajuda às pessoas residentes no Município de Caçu, portadoras de câncer em todos os seus aspectos ou tipos. Sabe-se que, antes mesmo do reconhecimento de entidade como de interesse público, essa Associação já vem atendendo a comunidade local, assistindo principalmente as pessoas de baixa-renda, utilizando-se de donativos da sociedade e de recursos arrecadados através de campanhas beneficentes. Não resta dúvida de que essa Associação precisa ser reconhecida de interesse público, para tanto mister se faz que os nobres colegas vereadores aprovem, por unanimidade, este Projeto de Lei.

Ver. *Jacinto Nunes Borges*

Ver. *Adair Purcena Guimarães*

Maria Conceição de Freitas
Vereadora

Jaildes Pereira Barbosa
Vereadora

**ESTATUTO SOCIAL DE ASSOCIAÇÃO SEM CONSELHO DELIBERATIVO E SEM FINS LUCRATIVOS.**

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Foro e Duração.

Art. 1º - Sob a denominação de Associação Arraial dos Amigos, fica constituída uma associação civil, que regerá pelo presente estatuto e pela legislação correlata.

Art. 2º - A sede da Associação será à Avenida Ildefonso Carneiro, n.º 797, Centro, na Cidade de Caçu - Goiás.

Art. 3º - A duração da sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - Da Finalidade e Objetivos da Associação.

Art. 4º - A Associação terá como finalidade promover assistência e ajuda às pessoas residentes no município de Caçu - Goiás, portadoras da doença de câncer em todos os seus aspectos ou tipos.

Art. 5º - São Objetivos da Associação:

A. - Proporcionar aos doentes portadores de câncer, toda assistência material no tocante à medicamentos, assistência médica/hospitalar, transporte e estadia.

B. - Firmar convênios junto à qualquer Órgão municipal, estadual, federal ou entidades civis particulares, no sentido de angariar verbas e subsídios para a manutenção e despesas da associação.

C. - Adquirir e/ou obter junto aos governos municipais, estaduais ou federal, veículos para o transporte dos doentes e de diretores da associação.

D. - Conjuntamente ou não com os poderes constituídos ou outras associações, promover campanhas e ministrar palestras difundindo a prevenção e o tratamento da doença de câncer.

CAPÍTULO III - Dos Sócios e Categorias.

Art. 6º - São considerados sócios, todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio e, que sejam aprovados pela Diretoria da Associação, estando em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela assembléia geral e que mantenham fiel obediência às normas deste estatuto e deliberações da sociedade.

Art. 7º - Poderão ser admitidos como sócios da Associação todas as pessoas, sem distinção de cor, nacionalidade, crença religiosa ou política, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e que preencham os requisitos dos artigos seguintes.

Art. 8º - O quadro social da Associação Arraial dos Amigos será formada das seguintes categorias de sócios:

A. - Fundadores;

B. - Contribuintes;

C. - Beneméritos.

Art. 9º - Sócios fundadores são os idealizadores da Associação Arraial dos Amigos, cujos nomes constarão na ata inicial, os quais contribuirão mensalmente com importância em dinheiro, para manutenção da sociedade.

Art. 10º - Sócios contribuintes são aqueles que, além de admitidos pela Diretoria, contribuirão mensalmente com importância em dinheiro, para a manutenção da sociedade.

Art. 11 - Sócios Beneméritos são aqueles que, de uma forma ou de outra, tenha prestado relevantes serviços à Associação, e que, sejam admitidos pela Diretoria, recebendo Diploma de Benemérito.

CAPÍTULO IV - Dos Direitos e Deveres dos Sócios.

Art. 12 - São direitos dos sócios em geral:

A. - Visitar as dependências da Associação Arraial dos Amigos;

B. - Emitir opinião ou sugestão sobre os métodos de trabalho da Diretoria Executiva.

Art. 13 - Somente terão direito a voto na assembléia, os sócios das categorias Fundadores e Contribuintes, que votarão apenas pessoalmente e que estiverem em dia com as contribuições.

§ 1º - Somente poderão ser votados para a composição da Diretoria Executiva os seguintes sócios:

A. - Os sócios fundadores;

B. - Os sócios Contribuintes que mantiverem em dia suas contribuições, tiverem prestado serviços à Associação por no mínimo 02 (dois) anos consecutivos, serem aprovados pela maioria absoluta dos sócios fundadores, adquirirão, também, o direito de serem votados, exceto para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 14 - São deveres dos sócios em geral:

A. - Obedecer o Estatuto e decisões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;

B. - Abster-se de discussões político-religiosas;

C. - Zelar pela conservação dos bens da Associação em todos os aspectos.

Art. 15 - São direitos dos sócios fundadores e dos contribuintes que se enquadrarem nas previsões do § 2º do artigo 13º:

A. - Tomar parte e votar nas sessões da Assembléia Geral;

B. - Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, desde que se satisfaçam as exigências contidas neste Estatuto;

C. - Propor admissão de sócio.

Art. 16 - Os sócios da Associação Arraial dos Amigos não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

CAPÍTULO IV - Das Sanções Disciplinares.

Art. 17 - O não cumprimento de obrigações ou deveres especificados no Estatuto, regimento interno ou resoluções dos órgãos administrativos da sociedade, sujeita o sócio a uma das penalidades aplicáveis em função da gravidade da falta:

A. - Advertência;

B. - Suspensão;

C. - Exclusão.

Art. 18 - A suspensão variando de 15 (Quinze) a 60 (Sessenta) dias, será aplicada ao sócio que já tenha sofrido advertência.

Art. 19 - A exclusão será aplicada com recurso obrigatório para a Assembléia Geral, ao sócio que:

A. - De qualquer forma, lesar moral ou materialmente o patrimônio da Associação;

B. - No exercício de cargo da Diretoria Executiva, praticar ato de improbidade;

C. - Perder seus direitos civis, na forma da lei.

CAPÍTULO V - Dos Órgãos da Administração e Suas Atribuições.

Art. 20 - São Órgãos da administração da Associação Arraial dos Amigos:

A. - Assembléia Geral;

B. - Diretoria Executiva;

C. - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI - Da Assembléia Geral.

Art. 21 - A Assembléia Geral deliberará quando regularmente convocada e instalada.

§ Único - Além das atribuições e poderes conferidos por lei ou por este estatuto, compete privativamente à Assembléia Geral:

A. - Reformar o Estatuto;

B. - Decidir sobre a dissolução da Sociedade;

C. - Tomar conhecimento do relatório anual da Diretoria Executiva;

D. - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

E. - Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis ou a constituição de ônus sobre eles;

F. - Julgar, em grau de recurso, a aplicação da pena de exclusão do sócio ativo;

G. - Discutir e resolver os assuntos que lhe forem apresentados.

Art. 22 - A Assembléia Geral reúne-se, ordinariamente:

A. - Uma vez por ano, no 5º (quinto) dia útil do mês de março, para discutir e julgar o balanço, atos, contas, relatórios da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal;

B. - Bienalmente, para as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 23 - A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente, por convocação:

A. - Do Presidente da Associação;

B. - Da maioria absoluta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

C. - Dos sócios com direito a voto em pleno gozo de seus direitos, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Associação, subscrito pelo mínimo de 10 (dez) sócios.

§ Primeiro - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária é feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dela constando a declaração expressa do seu motivo, só podendo ser discutida e votada matéria constante do respectivo Edital.

§ Segundo - A convocação se fará por edital publicado no placar do Fórum, da Prefeitura Municipal de Caçu e em qualquer veículo de comunicação local.

Art. 24 - Instala-se a Assembléia Geral, em 1ª convocação, com a presença mínima da metade dos sócios com direito a voto; em segunda, 30 minutos após, com o mínimo de um terço dos sócios com direito a voto; e, em terceira e última convocação, com qualquer número de sócios, uma hora depois.

Art. 25 - As Assembléias, tanto a ordinária, como a extraordinária, serão dirigidas pelo Presidente da Associação que convidará os membros da Diretoria para comporem a mesa.

Art. 26 - As deliberações da Assembléia Geral são tomadas por maioria simples de votos, em escrutínio secreto.

Art. 27 - A Associação só poderá ser extinta por deliberação da maioria absoluta dos associados com direito a voto, em qualquer tempo, desde que seja convocada Assembléia Geral Extraordinária, especificamente, para tal finalidade. E, também, a Associação poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 28 - No caso de reforma do Estatuto, exige-se o quorum mínimo de metade mais um dos sócios com direito a voto.

CAPÍTULO VII - Da Diretoria Executiva.

Art. 29 - A Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos diretores:

A. - Presidente;

B. - Vice-Presidente;

C. - 1° Tesoureiro;

D. - 2° Tesoureiro;

E. - 1° Secretário;

F. - 2° Secretário;

G. - 1° Diretor Social;

H. - 2° Diretor Social.

Art. 30 - A Diretoria Executiva será eleita por 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos por 5 (cinco) vezes consecutivas para o mesmo cargo.

§ Único - Nenhum membro da Diretoria Executiva será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

Art. 31 - Compete à Diretoria Executiva;

A. - Interpretar o Estatuto e suprir suas omissões;

B. - Submeter à deliberação da Assembléia Geral qualquer questão estatutária, inclusive a reforma do Estatuto;

C. - Elaborar Regimento Interno da Associação, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral;

D. - Debater e aprovar os planos de trabalho e as propostas orçamentárias apresentadas pelo Presidente;

E. - Resolver sobre a guarda e aplicação dos bens e recursos da Entidade;

F. - Encaminhar à Assembléia Geral o balanço e relatórios anuais com o parecer do Conselho Fiscal;

G. - Fixar, anualmente, as contribuições dos sócios;

H. - Convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral.

Art. 32 - A Diretoria Executiva reúne-se em plenário com a presença mínima de 5 (cinco) membros, sob a direção do Presidente ou de substituto legal.

A. - Ordinariamente, de dois em dois meses;

B. - Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Associação ou nas hipóteses previstas nas letras "b" e "c" do artigo 23.

§ Único - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 33 - O membro da Diretoria Executiva que, devidamente convocado, faltar às reuniões por três vezes consecutivas ou por seis vezes alternadas, sem justa causa, perderá o mandato, procedendo-se a sua substituição através de indicação do Presidente e aprovação por maioria dos membros da Diretoria.

Art. 34 - Compete ao Presidente, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

A. - Superintender a administração da Associação Arraial dos Amigos;

B. - Suprir os casos omissos no Estatuto, enquanto não o faça a Assembléia Geral ou a Diretoria Executiva;

C. - Contratar e dispensar os empregados da Associação Arraial dos Amigos;

D. - Presidir os trabalhos da Diretoria Executiva, proferindo voto no caso de empate;

E. - Determinar a elaboração, pela Diretoria Executiva, de prestação anual de contas, acompanhada de relatório;

F. - Emitir títulos de crédito e representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo outorgar mandato com fins específicos, movimentar fundos, abrir e encerrar contas bancárias, sempre em conjunto com o Tesoureiro;

G. - Convocar a Assembléia Geral, a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal.

Art. 35 - Vago, a qualquer titulo, o cargo de Presidente, sua substituição dar-se-á, sucessivamente pelo Vice-Presidente; pelo 1° Secretário; pelo 1° Tesoureiro ou pelo 1° Diretor Social.

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 37 - Compete ao 1° Secretário substituir o Vice-Presidente nas faltas ou impedimentos e sucedê-lo no caso de vaga, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 38 - Compete ao 1° Secretário, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

A. - Dirigir os serviços da Secretaria e zelar pelo cumprimento das formalidades legais e que estão sujeitos aos atos da Associação Arraial dos Amigos;

B. - Organizar e despachar o expediente da Diretoria Executiva e seu Expediente;

C.- Assinar avisos e editais da Associação e coordenar o seu relatório anual;

D. - Expedir Certidões do que constar nos livros ou arquivos sob a sua guarda.

Art. 39 - Em caso de impedimento, em ausências, ou ainda, em caso de vaga, o 1° Secretário é substituído pelo 2° Secretário..

Art. 40 - Compete ao 1° Tesoureiro, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

A. - A guarda dos valores da Associação Arraial dos Amigos e sua movimentação, assinando com o Presidente cheques e ordens de pagamento;

B. - Ter sob sua imediata fiscalização o caixa e o serviço de contabilidade geral e orçamentária;

C. - Superintender a arrecadação e a conferência da receita proveniente de qualquer setor da Associação;

D. - Apresentar o balanço anual e balancetes mensais.

Art. 41 - Em caso de impedimento, em ausências, ou ainda, em caso de vaga, o 1° Tesoureiro é substituído pelo 2° Tesoureiro.

Art. 42 - Compete ao 1° Diretor Social, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

A. - Promover festas de integração da sociedade e familiares, bem como de toda a comunidade;

B. - Assessorar a presidência, nos assuntos sociais, inclusive como relações públicas.

Art. 43 - Em caso de impedimento, em ausências, ou ainda, em caso de vaga, o 1° Diretor Social é substituído pelo 2° Diretor Social.

CAPÍTULO VIII - <u>Das Eleições e posse.</u>

Art. 44 - As Eleições gerais realizar-se-ão de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no mês de março, até o 5º dia útil.

Art. 45 - Somente poderão votar e serem votados os sócios que estiverem de acordo com o previsto no artigo 13 e parágrafos deste Estatuto.

§ Único - Somente poderão ser votados para o cargo de Presidente, os sócios da categoria Fundadores.

Art. 46 - As chapas deverão ser depositadas na Secretaria da Associação até 15 (quinze) dias antes da eleição, registradas em livro próprio, devendo ser publicadas no placar, da sede da Associação, do Fórum, da Prefeitura Municipal de Caçu e divulgada em veículo de comunicação local.

§ Único - Não serão apurados votos à candidatos não registrados, que contiverem, emendas, rasuras ou ressalvas, ou à candidato isolado.

Art. 47 - Os sócios admitidos a votar terão verificada sua identidade, assinando a lista de votação e recebendo da mesa a cédula oficial rubricada pelo Presidente da Assembléia. Em seguida penetrará a cabina indevassável, assinalará com uma cruz a chapa de sua preferência, voltando pra depositar seu voto na urna.

§ Único - Considerar-se-ão eleitos os candidatos habilitados e integrantes da chapa vencedora.

Art. 48 - A Assembléia Geral de eleições será instalada às 8 (oito) horas encerrando-se às 13 (treze) horas, para, em seguida, proceder-se a apuração.

Art. 49 - O voto será pessoal, direto e secreto, prevalecendo, por maioria, o resultado da eleição, qualquer que seja o número de votantes.

CAPÍTULO IX - Do Conselho Fiscal.

Art. 50 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes, eleitos bienalmente pela Assembléia Geral da Associação juntamente com a eleição da Diretoria Executiva.

Art. 51 - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão os seus cargos pelo período de 02(dois) anos, podendo ser reeleitos por cinco vezes consecutivas para o mesmo cargo, sem qualquer remuneração.

Art. 52 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que lhes são atribuídos por lei.

Art. 53 - Compete ainda ao Conselho Fiscal apresentar à Assembléia Geral ordinária seu parecer sobre o balanço anual e relatório, elaborados pela Diretoria.

CAPÍTULO X - Do Patrimônio e da Liquidação.

Art. 54 - O Patrimônio Social é constituído pelos bens que a sociedade vier a adquirir a qualquer título.

Art. 55 - Os bens da Associação serão utilizados exclusivamente na realização de seus objetivos.

Art. 56 - A Associação poderá ser extinta, obedecendo as previsões contidas no artigo 27 deste Estatuto.

Art. 57 - No caso de extinção, competirá a Assembléia Geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear liquidante, devendo, o Conselho Fiscal funcionar durante a liquidação.

§ Único - Uma vez extinta a Associação, após cumprido os compromissos desta, seus bens serão doados a uma instituição congênere.

CAPÍTULO XI - Do Exercício Financeiro e Social.

Art. 58 - O exercício social terá início no dia 01 de fevereiro e término no dia 31 do mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 59 - No fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva, fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial demonstrando o resultado do exercício bem como as origens e aplicações de recursos.

Art. 60 - O relatório anual, atos e contas da Diretoria Executiva, depois do parecer do Conselho fiscal, serão submetidos à Assembléia Geral ordinária, na forma prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO XII - Das Receitas.

Art. 61 - O patrimônio e receita da Associação serão constituídos através de contribuições dos sócios, doações voluntárias de pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas federais, estaduais e municipais, por convênios firmados com entidades públicas ou privadas, poderá ainda ter receita oriunda de festas e promoções realizadas pela Associação.

Art. 62 - Caso a Associação venha a possuir patrimônio imobiliário, este não poderá ser desfeito sem a aprovação da maioria absoluta dos sócios com direito a voto, em Assembléia Geral extraordinária convocada especificamente para este fim.

CAPÍTULO XIII - Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 63 - A data de início da Associação Arraial dos Amigos é a presente abaixo especificada.

Art. 64 - O presente Estatuto só poderá ser alterado/modificado/reformado, através de Assembléia Geral em maioria absoluta, especialmente, convocada para tal fim.

Art. 65 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Caçu - Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas, ou ação fundada no presente Estatuto.

Art. 66 - Os casos omissos ou conflitantes do presente Estatuto serão resolvidos de acordo com as leis atinentes à matéria.

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente Estatuto foi protocolado sob o nº 2.231, às fls. 154 do livro A-Protocolo.

Registrado, por resumo, apresentado em separado, sob o nº 089, de Registro de Pessoas Jurídicas. Dou fé.

CAÇU, 02 de junho de 2.000

Noé Nunes Guimarães
2.º Tab. e Oficial

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

# *Câmara Municipal de Caçu*

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 07/08/2000
Presidente

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 10/08/2000
Presidente

Projeto de Lei nº 22/00, de 02-08-2000.
Autoria: Vereadores: **Adair P. Guimarães e**
**Jacinto Nunes Borges**
Reconhece de utilidade pública a Associação Arraial dos Amigos de Caçu.

**Relatório:**

A presente matéria dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública a Associação Arraial dos Amigos de Caçu, a qual é uma entidade civil sem fins lucrativos que visa a prestação de serviços comunitários, sociais e assistenciais. O procedimento para alcançar o objetivo proposto está correto, não apresentando qualquer impedimento legal ou constitucional, além de estar com a sua redação adequada à boa técnica legislativa. Tais razões conduzem esta Comissão a manifestar-se de maneira **favorável à aprovação** deste Projeto de Lei.

**É o Parecer.**

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu**, aos 03 dias do mês de agosto de 2000.

**Vereador Adilson Barbosa de Freitas**
**- Relator -**